

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

## LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 105, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE RISCO AOS GUARDAS PATRIMONIAIS E AGENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

- **Art.** 1°. Fica assegurada aos servidores municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de guarda patrimonial e agente de trânsito, quando no exercício de suas funções e atribuições, a percepção de adicional de risco, em percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo ocupado.
  - § 1° O pagamento do adicional de risco cessará:
- I nos afastamentos para exercício de cargo de provimento em comissão;
  - II na licença para tratamento de saúde;
  - III no gozo da licença prêmio;
  - IV enquanto o servidor for posto em disponibilidade.
- § 2° A gratificação ora instituída não será considerada para qualquer calculo de vantagem pecuniária.
- § 3° Na gratificação ora instituída por natureza transitória e contingencial, não se incorpora ao vencimento nem gera direitos subjetivo, especialmente para direitos previdenciários.

1/2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

Art. 2°. Não terá direito ao percebimento do adicional de risco, o guarda patrimonial que for readaptado ou remanejado de função, ou não estiver exercendo a função efetiva do cargo em questão.

Art.3°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, que se necessário será alterado para a consecução do objetivo da presente.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Lorena, 07 de dezembro de 2011.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal